

Aula 00

*ALE-RS (Agente de Polícia Legislativa)
Passo Estratégico de Legislação Penal
Especial - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Telma Vieira

08 de Fevereiro de 2024

Sumário

Introdução	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	2
Aposta Estratégica.....	9
Questões estratégicas.....	12
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	23
Perguntas - Lei 7.716/89	23
Perguntas com Respostas - Lei 7.716	24



INTRODUÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Na aula de hoje estudaremos a Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito, raça ou cor.

Vamos ver como as bancas costumam cobrá-lo.

Vamos à análise!

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

O ponto mais importante é o comando legal referente aos crimes de preconceito do art. 20 da Lei, pois costumam cair com mais frequência.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público: (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)



§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; (Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012)

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido

Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 20-D. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

O primeiro ponto é deixar claro que a lei considera crime os atos que visem promover e disseminar as ideias relacionadas ao nazismo, bem como os símbolos e objetos que os represente. O texto legal comumente cai em prova.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.



Noutro giro, note que os crimes de preconceito podem ser realizados pela internet e pelas mídias sociais. É o que verificamos com bastante frequência nesses tempos modernos, em que as pessoas praticam atos de discriminação e preconceituosos na internet, com a falsa percepção de que estão seguros atrás das telas dos computadores ou celulares. Reparem que a pena para quem comete o crime por intermédio de comunicação social ou publicação, é mais gravosa do que a do tipo descrito no *caput* do artigo.

Nesse passo, tendo o crime ocorrido dessa forma, é importante você memorizar as medidas que podem ser adotadas pelo magistrado, elencadas no §3º do art. 20.

Art. 20, § 3º - No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; (Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012)

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

Sobre o ponto específico, convém traçar a seguinte diferença, para que não haja confusão na hora da prova.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL – LEI 7.716/89	INJÚRIA (QUALIFICADA) - CP
Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. § 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023) Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.	Art. 140 - Injuriar alguém , ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: §3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023): Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023).
O agente pratica a conduta contra a coletividade indeterminada em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e não contra alguém específico que integra um desses grupos sociais.	Aqui o agente pratica a conduta contra alguém específico que integra um desses grupos, visando ofender a honra subjetiva e o decoro desta pessoa, mas em virtude da sua raça, cor, etnia, religião, origem, idade ou deficiência.



Antes da alteração legal, o delito de injúria punia a **ofensa** voltada à pessoa. Já a lei de racismo punia outra conduta, qual seja, a segregação e seu incentivo, à marginalização e seu incentivo. Então, esses delitos nunca se confundiram.

EX: alguém proíbe uma pessoa de entrar em um local porque ela é negra. Isso é racismo, segregação. Alguém chama a pessoa de “preto safado”, era injúria racial.

O STF, no HC 154.248 DF, entendeu que a injúria preconceito, ou seja, a que envolvia os preconceitos tutelados na Lei 7.716/89, também seria imprescritível, merecendo a mesma consequência. Contudo, os outros efeitos do crime de racismo, como a inafiançabilidade, não foram tratados pelo STF.

Contudo, a Lei 14.532/23 resolveu algumas questões, e trouxe, no §3, do art. 140, do CP, **três tipos de injúria/preconceito**: 1- religião, 2- condição de pessoa idosa e 3- pessoa com deficiência (antes da alteração legal, o §3º incluía: utilização de elementos referentes a 1- raça, 2- cor, 3- etnia, 4- religião, 5- origem ou a 6- condição de pessoa idosa ou 7- portadora de deficiência).

INJÚRIA (REDAÇÃO ANTES DA LEI 14.532/23)	INJÚRIA ATUAL REDAÇÃO
Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: (...) § 3.º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.	Art. 140 - Injuriar alguém , ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: (...) §3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023): Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023).

OBS: OFENSAS: O AGENTE SERÁ ENQUADRADO NO ART. 2º-A, da Lei 7.716/89. DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO SEM SER NO BOJO DE OFENSAS: ART. 20, §2º, DA LEI 7.716/89.

Então, antes da alteração legal, havia outras modalidades de preconceito, que não deixaram de ser crime, mas sim, viraram um parágrafo específico da Lei 7.716/89: art. 2º-A, que envolvem todos os preconceitos que não estão mais tipificados no art. 140, §3º, do CP:

Art. 2º-A **Injuriar alguém**, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de **raça, cor, etnia ou procedência nacional**. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Então, com a nova lei, se alguém xingar uma pessoa de “preto safado”, continua sendo injúria, mas não a do art. 140, do CP, mas sim, do art 2º-A, da Lei 7.716/89.



Então, essas condutas (RAÇA, COR, ETNIA OU PROCEDÊNCIA NACIONAL) continuam sendo injúria, mas agora são uma injúria da lei especial, com pena mais grave (art. 2º-A, da lei- reclusão de dois a cinco anos e multa).

OBS. 2: A lei 14.532/23, apesar de ter incluído o delito de injúria (ofensa) na lei 7.716/89 no art.2-A, não incluiu a referência à RELIGIÃO, deixando o preconceito religioso no Código Penal (art. 140, §3º). Só que o art. 1º da Lei de racismo (7.716/89) visa punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito em relação à religião.

Então, se houver OFENSA fazendo referência à religião, a imputação será o art. 140, §3º, do CP. Contudo, se houver segregação/marginalização de alguém por causa da religião da pessoa, aí a imputação será, por ex., no art. 20, da Lei 7.716/89.

EX: PRECONCEITO ENVOLVENDO RAÇA/COR/ETNIA.

SE A CONDUTA FOR OFENDER/INJURIAR PELA RAÇA/COR ETNIA: ART. 2º-A DA LEI DE RACISMO.

SE A CONDUTA FOR SEGREGAR PELA RAÇA/COR/ETNIA: ART 3º AO 14 E ART. 20 DA LEI DE RACISMO

EX: PRECONCEITO CONTRA RELIGIÃO.

SE A CONDUTA FOR OFENDER POR CAUSA DA RELIGIÃO: ART. 140, 3º, CP

SE A CONDUTA FOR SEGREGAR (NÃO CONVIVER POR EXEMPLO) POR CONTA DA RELIGIÃO: ART 3º AO 14 E ART. 20 DA LEI DE RACISMO

EX: PRECONCEITO QUE ENVOLVE CONDIÇÃO DE PESSOA IDOSA

SE A CONDUTA FOR OFENDER (VELHO BABÃO), INCIDE O ART. 140, §3, CP.

SE A CONDUTA FOR SEGREGAR OU INCENTIVAR A SEGREGAÇÃO (NÃO QUERENDO QUE A PESSOA CONVIVA NO MESMO AMBIENTE, POR EXEMPLO, INCIDE O ART. 96 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Outro assunto importante diz respeito aos efeitos da condenação previstos nos arts. 16 e 18 da Lei.

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Lembrem-se que tais efeitos NÃO são automáticos, devendo ser motivados na sentença.



Outro ponto de extrema importância, é a abrangência de incidência da lei em estudo. É frequente as bancas, nas questões, acrescentarem outras formas de discriminação não tipificadas na lei, como é o exemplo da discriminação envolvendo a orientação sexual. Vamos identificar o âmbito de incidência da lei.

O crime de discriminação e preconceito da lei 7.716/89 são somente os de:

<ul style="list-style-type: none">➤ RAÇA➤ COR➤ ETNIA➤ RELIGIÃO➤ PROCEDÊNCIA NACIONAL	Art. 1º - Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
--	--

Portanto, a condição de IDOSO e de DEFICIENTE FÍSICO, não está contemplada na norma, não podendo ser elemento para a configuração dos crimes previstos nessa lei. Mas isso não significa que os agentes ficarão impunes com tais condutas odiosas, visto que os respectivos estatutos trazem as suas penalidades específicas. Como dito, vê-se que a ORIENTAÇÃO SEXUAL também não está elencada na norma, não incidindo a lei em estudo.

No mais, é preciso que você faça a leitura atenta dos demais crimes elencados na lei.

Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)



III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.



Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Todos esses artigos podem cair em questões literais ou nas que criam situações hipotéticas. No entanto, não há muitas dificuldades em memorizar tais situações, pois bem próximas do nosso dia-a-dia.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Nossa aposta estratégica vai para o Art. 20 a 20-D, recentemente alterado pela Lei 14.532/2023:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público: (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo; (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; (Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012)

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação,



vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 20-D. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

OBS: Como se trata de questões de concursos anteriores à alteração legislativa efetuada pela Lei 14.532/2023, algumas assertivas e/ou gabaritos podem ter sofrido alterações. Então, estudem o material tendo ao lado a lei atualizada.

1. (2022- MPE-SP- Promotor de Justiça Substituto)

Nossa Constituição Federal proclamou como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Como importante instrumento para proteger e promover a consecução desse objetivo, desponta a edição da Lei no 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Em relação às disposições contidas nessa Lei, é correto afirmar:

- aplica-se a causa de aumento de pena de 1/6 a 2/3, quando o crime de incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.
- é efeito automático da condenação, ainda antes do trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido quando o crime de incitação à discriminação racial é cometido mediante publicação de qualquer natureza.
- a Lei prevê como um dos efeitos extrapenais específicos da condenação a perda do cargo ou função pública para o sujeito ativo do crime que for servidor público, devendo ser motivadamente declarado na sentença.
- são considerados crimes hediondos por equiparação e, em razão de comando constitucional, são inafiançáveis e imprescritíveis.
- para a configuração do crime de recusar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado, a vítima tem que ser menor de 18 anos.



Comentários:

- a) Errada. De acordo com o art. 20, §2º, da lei, não há causa de aumento para essa hipótese, mas sim, crime qualificado, pois parte-se de novas penas mínimas e máximas.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

- b) Errada.

De acordo com o §4º, do art. 20, da lei, Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, **após o trânsito em julgado da decisão**, a destruição do material apreendido. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

- c) Certa.

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

- d) Errada. Não há previsão de hediondez dos delitos da lei.

- e) Errada.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.



Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Gabarito letra C.

2. (2021- INSTITUTO AOCP- PC-PA- Investigador de Polícia Civil)

Adolfo, objetivando a divulgação do nazismo, distribuiu pelas ruas de seu município distintivos e ornamentos que utilizavam a cruz suástica. Diante do caso hipotético exposto, bem como considerando as disposições da Lei nº 7.716/1989, Adolfo, se condenado, estará sujeito à pena de

- a) detenção de seis meses a dois anos e multa.
- b) detenção de dois a quatro anos e multa.
- c) reclusão de um a três anos e multa.
- d) reclusão de dois a cinco anos e multa.
- e) reclusão de três a oito anos e multa.

Comentários:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Gabarito letra D.

3. (2020 – VUNESP – CABO/PM - SP)

Em relação aos crimes de preconceito de raça, de cor ou origem previstos na Lei Federal nº 7.716/89, é correto afirmar:

- a) praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional por meio de publicação ou qualquer outro meio de comunicação social é fato atípico em virtude do respeito às liberdades constitucionais.
- b) a lei considera como crime a conduta de fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.
- c) impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido é considerado apenas como infração administrativa e não crime.



d) em virtude do respeito às liberdades individuais, não pode ser caracterizado como crime a conduta de impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Comentários:

A lei nº 7.716/89, no artigo 20, §1º, determina que é crime a conduta de fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Gabarito letra B.

4. (2018 – VUNESP – PC/BA)

A respeito da Lei no 7.716/89, com as alterações da Lei nº 9.459/97 (tipificação dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), assinale a alternativa correta.

- a) Os crimes nela previstos, sem exceção, são praticados mediante dolo.
- b) Não tipifica crimes resultantes de discriminação ou preconceito de religião, sendo específica a crimes de preconceito de raça, cor, etnia e procedência nacional.
- c) O crime de negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino, previsto no art. 6º, é específico a instituições públicas.
- d) Prevê como efeito automático da condenação a perda do cargo ou função pública, para o agente servidor público.
- e) Prevê como causa de aumento de pena, geral a todos os crimes, a prática em detrimento de menor de 18 (dezoito) anos.

Comentários:

Todas as condutas descritas na Lei nº 7.716/89 são crimes dolosos, não sendo possível a modalidade culposa.

Gabarito letra A

5. (2018 – VUNESP – PC/BA - ESCRIVÃO)

A Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes do preconceito de raça e cor, alterada pela Lei nº 9.459/1997 prevê



- a) como crime a conduta de negar ou obstar emprego em empresa privada, em razão de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- b) como causa de aumento de pena se quaisquer dos crimes nela definidos forem praticados por intermédio de meios de comunicação social.
- c) que os crimes nela definidos podem ser praticados na modalidade culposa.
- d) como efeito automático da condenação a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular, onde se praticaram quaisquer dos crimes nela definidos, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.
- e) a todos os crimes nela definidos a pena de prestação de serviços à comunidade consistente em promover atividades de promoção da igualdade racial.

Comentários:

Dispõe o artigo 4º da lei que é crime negar ou obstar emprego em empresa privada.

Gabarito letra A.

6. (2018 – FCC – PROFESSOR SEC/BA)

A Lei Federal nº 7.716/1989, define os crimes resultantes do preconceito de raça ou de cor no território nacional. No conjunto dos crimes tipificados um deles diz respeito às interações de indivíduos negros ou pretos, homens e mulheres, com a educação escolar e quando houver

- a) processos recorrentes de reprovação e retenção de aluno em cursos sequenciais e presenciais de educação escolar – básica ou superior.
- b) o impedimento ou recusa da matrícula de aluno em estabelecimentos oficiais de educação básica.
- c) a recusa, a negação ou tolhimento da inscrição de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.
- d) a recusa do estabelecimento público ou privado de ensino em disponibilizar documento comprobatório do rendimento escolar e de percentuais de frequência do aluno.
- e) a denegação de certificado de conclusão ou diploma de níveis ou etapas de educação básica ou superior em estabelecimentos públicos de ensino.

Comentários:

O crime narrado na questão está tipificado no artigo 6º, da Lei. Vejamos:



Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

GABARITO LETRA C.

7. (2018 - FCC – SEC/BA – COORDENADOR PEDAGÓGICO)

No âmbito da Lei nº 7.716/1989, recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional é caracterizado crime cuja pena é

- a) de prestação de serviços à comunidade e pagamento de multa de reparação por danos morais.
- b) repreensão pública e obrigação de contribuir com uma cesta básica pelo período de três anos ao discriminado.
- c) de três a cinco meses; se praticado contra menor de dezoito anos, a pena é agravada em mais da metade do prazo.
- d) perda do cargo público e ou impedimento de trabalhar em instituição de ensino público ou privado.
- e) de três a cinco anos; se praticado contra menor de dezoito anos, a pena é agravada de um terço.

Comentários:

Como na questão anterior, o crime narrado na questão está tipificado no artigo 6º, da Lei. Vejamos:

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

GABARITO LETRA E.



8. (2018- FCC – TRT 6ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Abud, praticante da religião W, servidor público do Ministério M, teve sua promoção obstada em face de sua religião. Apesar de possuir todos os requisitos de habilitação e pela lei ser o momento de sua promoção, soube que a Autoridade com poderes para promovê-lo deliberou por não fazê-lo por preconceito à sua religião.

No caso, a motivação de discriminação religiosa para obstar a promoção funcional em órgão da Administração Pública Direta é

- a) ilícito civil, ensejando danos morais, apenas.
- b) infração meramente administrativa.
- c) crime de preconceito de religião.
- d) conduta não prevista como crime.
- e) infração administrativa e ilícito civil cumuladas, apenas.

Comentários:

O crime narrado na questão está tipificado no artigo 3º, da Lei nº 7.716/89. Vejamos:

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.

GABARITO LETRA C.

9. (2018- FCC – TRT 15ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Os crimes resultantes de discriminação ou preconceito, constantes na Lei nº 7.716/1989, referem-se a raça, cor,

- a) etnia, convicção política ou procedência nacional.
- b) sexo, idade, capacidade física.
- c) etnia, religião ou opção sexual.
- d) etnia, religião ou procedência nacional.
- e) sexo, religião ou convicção política.



Comentários:

Vejamos o que dispõe o artigo 1º da lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

GABARITO LETRA D.

10. (2017- FCC – TRT 24ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Um comerciante publicou anúncio para recrutamento de trabalhadores, onde exigia aspectos de aparência próprios de raça, sendo que as atividades do referido emprego não justificam essas exigências. De acordo com a Lei nº 7.716/1989, esse comerciante está sujeito às penas de

- a) reclusão de dois a cinco anos e prestação de serviços à comunidade.
- b) multa e prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
- c) reclusão de um a três anos e realização de atividades de promoção da igualdade racial.
- d) multa e reclusão de um a cinco anos.
- e) multa e embargo do estabelecimento.

Comentários:

Vejamos o que diz a lei a respeito do assunto:

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

(...)

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

GABARITO LETRA B.



11. (2017- FCC – TRT 24ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O dono de um restaurante recusou o atendimento a um cidadão em seu estabelecimento, em virtude de sua raça. De acordo com a Lei nº 7.716/1989, a pena prevista é de

- a) interdição do estabelecimento comercial.
- b) multa.
- c) prestação de serviços à comunidade.
- d) reclusão.
- e) recolhimento domiciliar.

Comentários:

A conduta narrada está tipificada no artigo 5º, da lei. Vejamos:

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

GABARITO LETRA D.

12. (2017- FCC – DPE/RS – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

João é funcionário público em uma escola estadual e, no exercício de seu cargo público, impediu o ingresso de um aluno no estabelecimento de ensino público em que trabalhava, em função de preconceito religioso. João foi punido na forma da Lei nº 7.716/1989 e, como efeito da sua condenação, perdeu seu cargo público, o que ocorre de forma

- a) não automática, dependendo da expedição de documento indicativo da pena expedido pelo órgão em que trabalha.
- b) automática, por se tratar de falta grave.
- c) automática, por se tratar de tema relacionado à educação.
- d) não automática, devendo ser motivadamente declarado na sentença.
- e) automática, devido à gravidade da falta cometida pelo servidor.

Comentários:

Vejamos o que dispõe a lei a respeito do assunto:



Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

GABARITO LETRA D.

13. (2018 – DP/GO - DELEGADO DE POLÍCIA)

Uma jovem de vinte e um anos de idade, moradora da região Sudeste, inconformada com o resultado das eleições presidenciais de 2014, proferiu, em redes sociais na Internet, diversas ofensas contra nordestinos. Alertada de que estava cometendo um crime, a jovem apagou as mensagens e desculpou-se, tendo afirmado estar arrependida. Suas mensagens, porém, têm sido veiculadas por um sítio eletrônico que promove discurso de ódio contra nordestinos.

No que se refere à situação hipotética precedente, assinale a opção correta, com base no disposto na Lei n.º 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor.

- a) Independentemente de autorização judicial, a autoridade policial poderá determinar a interdição das mensagens ou do sítio eletrônico que as veicula.
- b) Configura-se o concurso de pessoas nessa situação, visto que o material produzido pela jovem foi utilizado por outra pessoa no sítio eletrônico mencionado.
- c) O crime praticado pela jovem não se confunde com o de injúria racial.
- d) Como se arrependeu e apagou as mensagens, a jovem não responderá por nenhum crime.
- e) A conduta da jovem não configura crime tipificado na Lei n.º 7.716/1989.

Comentários:

Inicialmente, vamos identificar o crime cometido pela agente, que está previsto na Lei 7.716/89:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Visto isso, vamos às alternativas.



a) ERRADA. No caso em tela, é o juiz que poderá determinar a interdição das mensagens ou do sítio eletrônico. Veja.

Art. 20, § 3º - No caso do parágrafo anterior, O JUIZ poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo; (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; (Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012)

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

b) ERRADA. Quem praticou o tipo penal foi a agente e não os visitantes do sítio eletrônico, não restando configurado no caso apresentado, o vínculo subjetivo entre eles.

c) CORRETA. Vamos identificar ambos os tipos penais e pontuar as suas diferenças.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL – LEI 7716/89	INJÚRIA RACIAL (QUALIFICADA) - CP
<p>Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.</p> <p>§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:</p> <p>Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.</p>	<p>Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:</p> <p>§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:</p> <p>Pena - reclusão de um a três anos e multa.</p>
<p>O agente pratica a conduta contra a coletividade indeterminada em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e não contra alguém específico que integra um desses grupos sociais.</p>	<p>Aqui o agente pratica a conduta contra alguém específico que integra um desses grupos, visando ofender a honra subjetiva e o decoro desta pessoa, mas em virtude da sua raça, cor, etnia, religião, origem, idade ou deficiência.</p>

Por tais motivos, está correta esta alternativa.

d) ERRADA. O crime praticado pela agente consumou-se no momento da prática da discriminação cometida por intermédio do sítio eletrônico. O posterior arrependimento como o apagar das mensagens não excluem a consumação do delito.



e) ERRADA. Como visto, a agente cometeu o crime do art. 20, §2º da Lei 7716/89.

GABARITO LETRA C.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas - Lei 7.716/89

- 1. De acordo com a lei nº 7.716/89, impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos pode ensejar ao agente a penalidade de reclusão, de dois a cinco anos.**
- 2. De acordo com a lei nº 7.716/89, o agente que, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional, não comete crime.**



3. Negar ou obstar emprego em empresa privada não pode ser considerado crime, vez que as empresas privadas possuem autonomia gerencial.

4. As condutas de recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau são consideradas crime.

5. A consequência da condenação pela prática dos crimes previstos na lei nº 7.716/89 é a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Perguntas com Respostas - Lei 7.716

1. De acordo com a lei nº 7.716/89, impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos pode ensejar ao agente a penalidade de reclusão, de dois a cinco anos.

Certo. É o que dispõe o artigo 3º, da lei.

2. De acordo com a lei nº 7.716/89, o agente que, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional, não comete crime.

Errado. O crime está tipificado no § único, do artigo 3º, do Estatuto.

3. Negar ou obstar emprego em empresa privada não pode ser considerado crime, vez que as empresas privadas possuem autonomia gerencial.

Errado. É crime tipificado no artigo 4º, da lei nº 7.716/89, e sujeita o infrator à penalidade de reclusão, de dois a cinco anos.

4. As condutas de recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau são consideradas crime.

Certo. É crime previsto no artigo 6º, da lei, e enseja a penalidade de reclusão, de três a cinco anos.

5. A consequência da condenação pela prática dos crimes previstos na lei nº 7.716/89 é a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.



Certo. É o que determina o artigo 16, da lei, NÃO sendo um efeito automático da sentença, devendo ser motivadamente declarados em sentença.

Bom, pessoal, finalizamos aqui mais um relatório do Passo Estratégico de Legislação Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.